

LEI COMPLEMENTAR N. 627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003, que "Altera alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas, e dá outras providências.", com suas posteriores alterações.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I a III e o § 2º do art. 1º da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003, que "Altera alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas, e dá outras providências.", com suas posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - do setor de serviços de intermediação de negócios, mediante uso da tecnologia de ponta, objetivando a pesquisa, a educação e a formação profissional;

II - Centro de Serviços Compartilhados (back office) na prestação de serviços para terceiros;

III - das cadeias produtivas do:

a) setor aeroespacial;

b) setor automotivo;

c) setor de telecomunicações;

d) setor de tecnologia da informação;

e) setor de desenvolvimento de software;

f) setor de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

g) setor de treinamento empresarial;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

h) setor de biotecnologia;

i) setor de defesa.

§ 1º

§ 2º Não se consideram serviços prestados a terceiros, nos termos do inciso II deste artigo, aqueles prestados as empresas do mesmo grupo econômico.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II - Faturamento anual gerado - R\$ MIL:

Até	500	_____	2 pontos
De	501 a 1000	_____	4 pontos
De	1001 a 2000	_____	6 pontos
De	2001 a 3700	_____	8 pontos
Acima de	3701	_____	10 pontos”

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 6º da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - empresas já instaladas: até 6 (seis) meses a contar da data de expedição do habite-se da área ampliada;

II - empresas novas: até 6 (seis) meses a contar da data da inscrição municipal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Erllin Souza Monteiro
Secretário Adjunto SGAF
Port Del 001/SGAF SG2019



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 18/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 44/SAJ/DAL/19